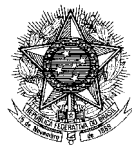


**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Portaria/MEC nº 1.060, publicada no Diário Oficial da União de 25/5/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> SIN – Sistema de Implantes Nacional Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto Nacional de Experimentos e Pesquisas Odontológicas – INEPO, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para oferta de curso de especialização, em regime presencial, na área de Odontologia.		
<b>RELATORA:</b> Anaci Bispo Paim		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.011897/2004-34		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>112/2006</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/4/2006</b>

**I – RELATÓRIO**

O Diretor do Instituto Nacional de Experimentos e Pesquisas Odontológicas – INEPO encaminhou ao Ministério da Educação solicitação de credenciamento do referido Instituto, para a oferta de curso de especialização, em regime presencial, apresentando o projeto pedagógico do Curso de Especialização em Implantodontia.

Constatou-se que o SIN – Sistema de Implante Nacional Ltda., mantenedor do INEPO, com sede na Avenida Paes de Barros, nº 700, Bairro da Mooca, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, tem por finalidade promover estudos, pesquisas e ensino na área de pós-graduação, em todas as áreas da Odontologia.

Com a finalidade de cumprir o disposto no art. 6º, da Resolução CNE/CES nº 1/2001, a SESu solicitou a análise do processo em epígrafe à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que constituiu Comissão no âmbito da Universidade manifestando favorável ao projeto do Curso de Especialização em Implantodontia, condicionando a sua aprovação ao atendimento de algumas exigências. O INEPO apresentou documentação comprovando atendimento das exigências contidas no parecer da Comissão.

Sobre o mérito, transcrevo parte do Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES nº 4/2006, datado de 10 de março de 2006:

*Na análise de mérito do projeto pedagógico do curso de especialização em Implantodontia, a Comissão instituída no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina considerou que o programa do curso apresentado pelo Instituto era pertinente aos objetivos a que se propunha, porém condicionou a aprovação do curso às exigências abaixo relacionadas:*

*1 – O INEPO deverá comprovar a efetiva participação do corpo docente no curso de especialização na Implantodontia.*

*2 – A Comissão observou uma carência quantitativa de professores na área da prótese sobre implante.*

*3 – A Comissão emitiu parecer favorável para o INEPO oferecer um curso de especialização em implantodontia, somente na sede (sítio na Av. Paes de Barros, nº 700, no Bairro da Mooca, no Município de São Paulo – SP), pois não está explícito como o referido instituto terá atuação no território nacional.*

4 – A Comissão emitiu parecer favorável para o funcionamento de um curso de pós-graduação **lato sensu** (somente) em implantodontia.

5 – Na hipótese de alterações introduzidas na programação e/ou na estrutura do curso em andamento serão as mesmas comunicadas ao Ministério da Educação.

6 – A Comissão emitiu parecer favorável, somente para o funcionamento da primeira turma. Portanto, para a renovação do credenciamento, o referido instituto (INEPO) deverá apresentar um relatório final de conclusão do curso e pleitear o credenciamento.

7 – O credenciamento será julgado por uma comissão delegada pelo Ministério da Educação.

Com vista ao atendimento das exigências, o interessado enviou à SESu documentação respondendo cada questão apontada pela Comissão da UFSC. Enviou os Termos de Compromisso de todos os professores apontados no Projeto Pedagógico. Houve a contratação de mais um docente para lecionar na área de Prótese sobre Implante, o Prof<sup>o</sup> Wellington Bonachella.

A presente solicitação está fundamentada nos termos do disposto na Resolução CNE/CES nº 1/2001, e no Parecer 908/98, com vistas ao credenciamento do SIN - Sistema de Implante Nacional Ltda., para ministrar curso de especialização na área de Odontologia.

O curso será oferecido em período parcial, nos turnos matutino e vespertino. O regime acadêmico é o semestral seriado, com concentração de aulas nas 5<sup>as</sup> e 6<sup>as</sup> -feiras e nos sábados. A carga horária total é de 1.105 (um mil cento e cinco) horas, e suas atividades envolvem aulas expositivas e teóricas, sendo 449 (quatrocentas e quarenta e nove) horas/aula teóricas e 656 (seiscentas e cinqüenta e seis) horas/aula práticas; o curso está programado para ser cumprido em 4 (quatro) semestres, com apresentação de monografia.

O critério de seleção dos candidatos envolve prova escrita seguida de análise curricular e entrevista individual.

A avaliação compõe-se de conhecimentos demonstrados em trabalhos, participação em salas de aula, realização de provas escritas e orais, exercícios, projetos, relatórios, seminários e demais atividades programadas.

A aprovação no curso está condicionada à obtenção de nota mínima 7,0 (sete), frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e apresentação de monografia.

O Corpo Docente do curso de especialização em Implantodontia é formado por 19 (dezenove) professores, cuja distribuição da titulação está contida na tabela 1.

Tabela 1. Corpo Docente o curso de Implantodontia.

Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutores	10	53%
Mestres	2	10%
Especialistas	7*	37%
Total	19	100%

\* A análise da documentação dos docentes por esta Secretaria permitiu constatar que um dos docentes apresentou "Diploma" de especialização expedido pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro.

Conforme o Relatório da Comissão e os documentos apensados ao presente processo, o corpo docente apresentado para o curso de especialização em Implantodontia atende ao requisito estabelecido na legislação vigente, uma vez que

*mais de 50% dos professores são portadores de títulos de mestre e doutor, consoante descrito na tabela acima.*

*Conforme Informação SESu/COREG nº 3/2006, a documentação apresentada pelo Sistema de Implante Nacional Ltda., entidade mantenedora do Instituto Nacional de Experimentos e Pesquisas Odontológicas, comprova a regularidade fiscal e parafiscal e demais condições para o seu credenciamento com a finalidade de ministrar curso de especialização, em regime presencial .*

• **Considerações da SESu**

*Em que pese a recomendação da Comissão da UFSC, no sentido da oferta do curso somente na sede do Instituto, à Av. Paes de Barros, nº 700, Mooca, São Paulo – SP, a Resolução CNE/CES nº 1/2001 não estabelece restrições nesse sentido para a oferta de cursos de pós-graduação **lato sensu**.*

*Por outra parte, cumpre registrar que o Parecer CNE/CES nº 295/2003, homologado em 30/3/2004, explicitou que o artigo 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2001 ampara as instituições especialmente credenciadas para atuarem em nível de especialização, a oferecer novos cursos, diversos dos autorizados, sem necessidade de autorização prévia de curso a curso por parte do Ministério da Educação. Em decorrência, passa-se a credenciar a instituição com a indicação da área de atuação da instituição para ministrar curso de especialização.*

*Cabe a esta Secretaria destacar, que consoante registro do relatório da Comissão, a recomendação da oferta do curso em tela foi sugerida “somente para o funcionamento da primeira turma”. Entretanto, não foi constatada no relatório da Comissão, qualquer justificativa que ampare a citada recomendação, quer no mérito da proposta ou no que se refere ao atendimento às exigências preconizadas na Res. CNE/CES nº 1/2001.*

**II – VOTO DA RELATORA**

Considerando avaliação positiva da Comissão, instituída no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Nacional de Experimentos e Pesquisas Odontológicas – INEPO, mantido pelo SIN – Sistema Nacional de Implante Nacional Ltda., ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para ministrar curso de especialização, em regime presencial pelo prazo de 5 (cinco) anos, exclusivamente na área de Odontologia, a partir da oferta inicial do Curso de Especialização em Implantodontia.

Brasília (DF), 5 de abril de 2006.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente